PROTOCOLO Nº 220/16

DE 12 de Abril de 2016

Diretor Administrativo

PROJETO DE LEI Nº 4436

EMENTA: *CONCEDE O PRÊMIO "CIDADE CLIMA DO BRASIL"*

INICIATIVA: *DO VEREADOR MÁRIO ANTÔNIO WIECZOREK*

Dado para a Ordem do Dia em 19 de Abril de 2.016

1ª Discussão em 19 de Abril de 2016 — Aprovado por Unanimidade

2ª Discussão em 27 de Abril de 2016 — Aprovado por Unanimidade

A Sanção em 27 de Abril de 2016 — Com Ofício nº 054/16

Este Processo Contém 04 Páginas

Publicado no Boletim Oficial nº _____ de ____ / ____ / _____

LEI Nº 4.128

De 28 / 04 / 2016

Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL Palmeira - PR

PROJETO DE LEI Nº 4.436

SÚMULA:- CONCEDE O PRÊMIO **"CIDADE CLIMA DO BRASIL".**

ARTIGO 1º Fica concedido o Prêmio **"Cidade Clima do Brasil"**, ao Sr. Cristóvão de Jesus Chaves, pelos relevantes serviços prestados à comunidade Palmeirense.

ARTIGO 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 12 de Abril de 2016.

MÁRIO ANTÔNIO WIECZOREK
Vereador

JUSTIFICATIVA

Cristóvão de Jesus Chaves nascido e criado no bairro do Rocio I. Casado, pai de três filhas.

Sempre ativo nos acontecimentos do bairro, exemplo de trabalhador voluntário, tendo sua vida dedicada à comunidade Católica Nossa Senhora do Rocio, onde à décadas desenvolve um grandioso trabalho.

Nos dias de hoje é Ministro da Eucaristia, mas anteriormente já atuou como Administrador da Igreja.

Na Associação de Moradores do Bairro Rocio I ocupou diversos cargos, sempre atuante em favor da comunidade.

Portanto, é por isso e por muitas outras razões que estamos propondo o Prêmio Cidade Clima do Brasil para o Sr. Cristóvão de Jesus Chaves, pelo qual pedimos o acompanhamento e a aprovação pelos senhores Vereadores.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 12 de Abril de 2016.

MÁRIO ANTÔNIO WIECZOREK
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL Palmeira - PR

Orientação Jurídica nº 043/2016

À COMISSÃO PERMANENTE

DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ATO EM ANÁLISE: PROJETO DE LEI Nº 4.436/2016,
que concede o Prêmio Cidade Clima do Brasil

Em cumprimento à técnica do processo legislativo prevista na LC nº 95/1998 e ao disposto no §3º do art.59 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmeira, encaminho a análise jurídica acerca da admissibilidade da matéria tratada no **Projeto de Lei sob nº 4.436 de 2016**, no que concerne à constitucionalidade, conformidade com a Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara e demais disposições legais correspondentes.

O presente Projeto de Lei, de iniciativa do Legislativo, dispõe sobre a concessão do prêmio Cidade Clima do Brasil ao cidadão Cristóvão de Jesus Chaves.

A matéria proposta está dentro das atribuições do Poder Legislativo, nos termos do inciso XV do art. 31 e art. 55 da Lei Orgânica do Município, encontrando-se em conformidade com o procedimento preceituado pelos artigos 140 e seguintes do Regimento Interno consolidado.

Não há indício de inconstitucionalidade e/ou de ilegalidade no presente Projeto de Lei.

No mais, o presente projeto de lei está em acordo com as normas legais, sendo competência do Legislativo, por meio de seus nobres vereadores, analisar a necessidade, viabilidade, adequação e atendimento ao interesse público e aos princípios da administração pública.

A presente orientação jurídica é elaborada com base nas normas previstas pela Lei Complementar nº 95/1998 e tem como objetivo auxiliar os vereadores e as respectivas comissões permanentes no estudo e confecção de seus pareceres sobre os projetos de lei, de forma que não possui caráter vinculante.

Rua Cel. Vida, 211 Telefone (42) 3252-1785 Caixa Postal 55 CEP. 84.130-000 - Palmeira - Paraná

Ressalta-se que esta Procuradoria faz uma análise jurídica técnica do presente projeto, cabendo aos nobres vereadores a análise do mérito junto ao Plenário desta Casa.

Encaminhe-se à Comissão para as providências cabíveis.

É a orientação.

Palmeira, 14 de abril de 2016.

Anna Carolina Amorim da Costa
OAB/PR 50.855
Procuradoria da Câmara Municipal
Palmeira/PR

A presente orientação jurídica é elaborada com base nas normas previstas pela Lei Complementar nº 95/1998 e tem como objetivo auxiliar os vereadores e as respectivas comissões permanentes no estudo e confecção de seus pareceres sobre os projetos de lei, de forma que não possui caráter vinculante.

Rua Cel. Vida, 211 Telefone (42) 3252-1785 Caixa Postal 55 CEP. 84.130-000 - Palmeira - Paraná

0000003
PROTOCOLO Nº 226/16
DE 15/04/2016
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL Palmeira - PR

Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 4.436

Assunto: Concede o Prêmio Cidade Clima do Brasil.

Iniciativa: Do Vereador Mário Antônio Wieczorek.

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº **4.436** que Concede o Prêmio Cidade Clima do Brasil, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, considerando que a matéria proposta esta dentro das atribuições do Poder Legislativo, nos termos do inciso XV do art. 31 e art. 55 da Lei Orgânica do Município, e encontra-se em conformidade com o procedimento preceituado pelos artigos 140 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal, não havendo indícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

É o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 15 de Abril de 2016.

ANSELMO H. OSÓRIO
Relator

PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº **4.436**, concluímos pelo seu acatamento.

É o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 15 de Abril de 2016.

ROGÉRIO CZELUSNIAK
Membro

FABIANO B. CASSANTA
Membro

Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL Palmeira - PR

PROJETO DE LEI Nº 4.436 VOTAÇÃO

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O

PROJETO DE LEI Nº 4.436

APROVADO POR UNANIMIDADE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 19 DE ABRIL DE 2016

Presidente Domingos Eduardo Rubes

1º Secretário Elvira Borsi

2º Secretário

EM 2ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O

PROJETO DE LEI Nº 4.436

APROVADO POR UNANIMIDADE

AO SR. PREFEITO PARA SANÇÃO

SALA DAS SESSÕES EM 26 DE ABRIL DE 2016

Presidente Domingos Eduardo Rubes

1º Secretário Elvira Borsi

2º Secretário

A Câmara Municipal de Palmeira decretou e eu Prefeito Municipal sanciono esta Lei Nº 4.438
Transcreva-se no Livro de Leis e devolva-se à Câmara. Palmeira, 21/09/2016
Gabinete do Prefeito

.....
Prefeito